

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Horta, 23 de janeiro de 2014

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 22/X- Cria o Regime de Integração Excepcional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014.

Maria Regina Pinto, portadora do CC 11003925 residente na Canada da Volta, nº15, 9900-169 Horta, e Dora Pimentel Silva, portadora do CC 10614960, residente em Estrada New Bedford, nº5 9900-451, Horta, vêm, por este meio, expor a V. Exa. o seguinte:

1. As signatárias são professoras profissionalizadas nos cursos de línguas e literaturas modernas, variantes de Estudos Ingleses e Alemães e de Estudos Portugueses, respetivamente, estando contratadas na Escola Profissional da Horta com horários completos há mais de cinco anos consecutivos.

2. Estas professoras podem, desde 2003, ser opositoras ao concurso externo e de oferta de emprego na primeira prioridade para os quadros das escolas públicas da RAA, ao abrigo da alínea a) do nº6 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº22 /2012/A, que estabelece as prioridades da ordem dos professores nas listas de graduação e onde se lê que os professores opositores ao concurso externo e de oferta de emprego deverão *ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como professor profissionalizado no respetivo grupo e/ ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da RAA (...)*.

3. Dando seguimento a esta legislação, a versão original do Projeto de Decreto Legislativo Regional, apresentada pelo BE, no que respeita à ordenação dos professores nas listas de graduação dos concursos, incluía na primeira prioridade os professores das escolas profissionais, uma vez que a alínea a) do nº2 do art. 4º era igual à alínea a) do nº 6 do art.9º do supra citado DLR. Contudo, no decurso da apresentação do projeto, a deputada Zuraida Soares eliminou a última parte desta alínea, como se lê no relatório e parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional, elaborado pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais, capítulo III, alínea 1:

“A deputada proponente (Zuraida Soares) chamou ainda a atenção para um pequeno lapso constante da versão em análise do diploma – no final do art. 4º, nº2, alínea a), onde se lê ‘rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores’ deverá ler-se apenas ‘rede pública da Região Autónoma dos Açores’- que será objeto de substituição.”

4. Ora, a retirada da última parte desta alínea, faz com que, neste projeto de concurso extraordinário, as signatárias sejam remetidas para uma segunda prioridade ao invés do que tem acontecido nos atuais concursos externos e de oferta de emprego em que concorrem na primeira prioridade.

5. O facto de se ter dado, na RAA, a equivalência do tempo de serviço prestado em escolas profissionais ao prestado em escolas públicas (tendo certificado anualmente esse

tempo para efeitos de concurso), permitiu a fixação de professores profissionalizados na Região, situação em que se incluem as signatárias.

6. Para evitarem a 'precaridade' a que está sujeito um professor contratado, estas professoras, à semelhança de muitos outros docentes da RAA, optaram pelo ensino profissional que lhes permitia uma maior estabilidade, nunca perdendo a oportunidade, até à data e de acordo com a legislação em vigor, de ser opositoras na primeira prioridade ao concurso externo e de oferta de emprego para os quadros das escolas públicas dos Açores.

7. Tendo isto em conta, os professores que prestam serviço em escolas profissionais optaram por ficar colocados nestas instituições, visto que, se optassem por ficar contratados numa escola pública por um ano, corriam sempre o risco de não terem colocação no ano subsequente, dado que o número de vagas para contrato é variável.

8. Sendo assim, professores com mais tempo de serviço e melhor posicionados nas listas de graduação dos concursos externo e de oferta de emprego, ao não ocuparem as vagas de contratos nas escolas da rede pública, permitiram que professores mais novos com menos tempo de serviço e classificação inferior fossem colocados nessas vagas, passando estes agora, caso este Projeto venha a ser aprovado, a ficar numa situação mais privilegiada em relação aos primeiros, facto que nos afigura de flagrante injustiça que, certamente, não estará no espírito da proponente.

Por todas estas razões, solicitamos, assim, que na apreciação em Comissão e posterior apreciação e votação em Plenário da ALRAA, seja considerada a versão original do Projeto, isto é:

"Artigo 4º

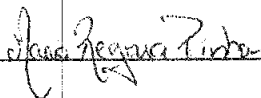
Ordenação de professores

2 - ...

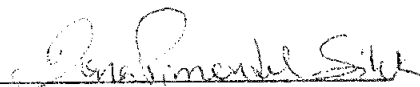
a) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que tenham cumprido, nos últimos cinco anos e no respetivo grupo de recrutamento, três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores."

Só deste modo é que os docentes contratados em escolas profissionais, abrangidos pela alínea a) do nº 6 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº22/2012/A, poderão ser opositores a esse concurso extraordinário na primeira prioridade, como está previsto pela legislação atual e na qual estes professores fundamentaram o percurso da sua carreira profissional.

As professoras,



Maria Regina Pinto



Dora Pimentel Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0300	Proc. n.º 105
Data: 01/4/01/28	N.º 221X